



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 74 de 18 de Maio de 1962, dispõe sobre a autorização para contrair empréstimos.

O cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 17 do corrente, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, em estabelecimentos bancários ou com particulares até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para pagamentos de operários, funcionários e outros compromissos municipais, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Os empréstimos serão obtidos para liquidação até 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica reservado ao Prefeito, o direito de resgatar antecipadamente qualquer prestação ou empréstimo, ou amortiza-los, com a correspondente redução de juros.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Maio de 1962.

Prefeito Municipal

Geraldo Perez Domingues

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Secretario Contador

Agenor Bertassoli